

PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO

Prefeitura Municipal de Moreilândia
Fundo Municipal de Saúde - FMS
Pregão Eletrônico - 001/2025-FMSM-SRP/2025

Fornecedor	CPF/CNPJ	Data	Pedido	Situação	Embasamento
INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA	90.909.631/0002-00	28/01/2025 - 15/04/18	Impugnação - Item 285	Indeferido 29/01/2025	A INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº. 90.909.631/0002-00, estabelecida na Rua Albatroz, nº. 237, 10 Cidade Pádua - SC, vem respeitosamente perante V. Sª, através de seu representante legal, apresentar IMPUGNAÇÃO tempestiva em relação ao Edital supracitado, pelos fatos e fundamentos anexos.

Resposta: Bom dia, se o item que a empresa INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA deseja cotar é isento dos documentos referentes a medicamentos, deverá apenas justificar a não envio do referido documento que não será inabilitado. Portanto, como elucidado, o processo deverá ser continuado.

M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI	31.439.939/0001-76	27/01/2025 - 09/06/19	IMPUGNAÇÃO ITEM 323	Indeferido 29/01/2025	IMPUG ANVISA
--	--------------------	-----------------------	---------------------	-----------------------	--------------

Resposta: Bom dia, se o item que a empresa M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI deseja cotar é isento dos documentos referentes a medicamentos, deverá apenas justificar a não envio do referido documento que não será inabilitado. Portanto, como elucidado, o processo deverá ser continuado.

DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA	07.897.039/0001-00	20/01/2025 - 08/21/03	IMPUGNAÇÃO	Indeferido 23/01/2025	DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.897.039/0001-00, situada a Rua Antônio Grevatá, nº 136, Bairro Betânia, Belo Horizonte / MG, CEP 30.570-040 vem, respeitosamente, a presença desta da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA, por seu representante legal, inconformada, data vênio, com as especificações nos itens 324 e 410 do anexo I do Edital de Licitação, apresentar, a tempo e modo hábeis, IMPUGNAÇÃO.
--	--------------------	-----------------------	------------	-----------------------	---

Resposta: Resposta ao Pedido de Impugnação da empresa DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.

Preliminarmente, cumpre destacar que a licitação em questão foi elaborada em observância à Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC), e não à revogada Lei nº 8.666/1993. O que por si só descredibiliza e anula qualquer argumento. Nesse sentido, os dispositivos da NLLC regulamentam de maneira mais clara e moderna os critérios que permitem à Administração Pública exigir padrões técnicos específicos para bens e serviços, garantindo o atendimento ao interesse público e a economicidade. A alegação de direcionamento de marca, sob o prisma da antiga legislação, encontra-se superada pela NLLC, que, em seu artigo 41, permite expressamente a indicação de marca em hipóteses excepcionais, desde que devidamente justificada pela necessidade de padronização, compatibilidade técnica, manutenção da garantia ou outro motivo técnico relevante. Dessa forma, o edital respeita os ditames da legislação vigente, especialmente porque fundamentou tecnicamente a especificação do objeto para atender ao interesse público.

Ademais, em respeito ao princípio da isonomia e para ampliar a competitividade, serão aceitas marcas ou modelos equivalentes ou superiores àquela indicada, desde que comprovada a mesma qualidade técnica e desempenho. Tal previsão é plenamente compatível com os princípios que norteiam as licitações públicas, em especial o da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Assim, a escolha de uma marca de referência no edital não configura direcionamento ou afronta à legislação, mas, sim, um exercício legítimo e fundamentado da discricionariedade administrativa, assegurando a eficiência na contratação pública. Dessa forma, não há que se falar em nulidade ou vício no certame.

Conclui-se, portanto, que a impugnação carece de fundamento jurídico e factual, devendo ser rejeitada. Contudo aceitando marcas equivalentes ou superiores.

Atenciosamente

João Ferreira Lemos

